ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Processo: 342173
Fls.: 01
Ass:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTÓNIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

ID: 2169

Nº do protocolo: 342173.2024.2152-08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 06.077.947/0001-87

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 15/03/2024 10:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 362173
Fls.: 02
Ass:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 15 de março de 2024.

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023

Processo 342/23
Fls.: 03
Ass:

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Escola Municipal Antônio Rayol - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades escolares inerentes a Escola Municipal Antônio Rayol, sendo que na localização pretendida há insuficiência de imóveis com estrutura adequada para a instalação da escola. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao Ambiente Educativo, Pedagógico e Administrativo e para o devido desempenho de todas as atividades educacionais prestadas a comunidade.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da Escola, pois apesar da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) possuir prédio próprio que atualmente está em reforma, impossibilitando assim sua utilização, restando comprovado a necessidade de um imóvel com estrutura adequada ao fim proposto, que tenha as condições mínimas exigidas.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

Processo: 392173
Fls.:
Ass:

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

IITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Escola Municipal Antônio Rayol – ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Portaria: 187/2022

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 342/173
Fls.: 05
Ass:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

RUA IMPERATRIZ II, 800 - CENTRO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. CEP: 65.928-000
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Processo: 342/23
Fls.: 06
Ass:

Endereço: **Rua São José, S/N – Bairro Vila Eurico – Governador Edison Lobão - MA.**

Locador(a): **Ana Paiva Moraes de Sousa Oliveira**

CPF: **011.657.383-09**

RG: **0163293120013**

Destinação: **Para Funcionamento de atividades relacionadas a Secretaria de Educação.**

1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

a) O imovel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;

b) A vistoria foi realizada no dia 15 de março de 2024.

c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco* e registros fotográficos.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: área coberta na lateral do imóvel, área aberta na parte frontal e posterior, 04 salas, 01 banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro Vila Eurico, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua São José.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet

RUA IMPERATRIZ II, 800 - CENTRO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. CEP: 65.928-000
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

- Coleta de Lixo

- Vias pavimentadas com blocos sextavados

Processo 342/23
Fls.:
Ass.:

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

> *"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."*

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio depesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00

MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

b) **ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) **LOCALIZAÇÃO**

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$$\boldsymbol{Vmm = R\$\ 700,00}$$

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
MÉDIO	BOM	BOA

RUA IMPERATRIZ II, 800 - CENTRO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. CEP: 65.928-000
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

1,15	1,15	1,20

Processo: 342/23
Fls.: 010
Ass.:

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

$$Vm = Vmm\ X\ Pc\ X\ Ec\ X\ Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 700\ X\ 1,15\ X\ 1,15\ X\ 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com valor global anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Encerra-se o trabalho composto por 6 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN XAVIER SILVA SALES
Data: 23/02/2024 13:59:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Xavier Silva Sales
Engenheiro Civil
CREA-MA 111978674-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 346/23
Fls.: 01
Ass:

Á Sra.

ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA

CPF 011.657.383-09

RUA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO VILA EURICO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, CEP 65928-000

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na Rua São José, S/N, Bairro Vila Eurico, Governador Edison Lobão – MA, Cep 65928-000, para o ano letivo de 2024, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Casa residencial de um pavimento, com área coberta na lateral do imóvel, área aberta na parte frontal e posterior, 04 salas, 01 banheiro, área de serviço e deposito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.	R$ 1.000,00

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Validade de 30 dias da proposta.

Ilmo(a) Sr(a).
Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação, do município de Governador Edison Lobão - MA.

TERMO DE ACEITE

Eu, AnaPaiva Morais de Sousa Oliveira, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.657.383-09 e no RG nº 0163293120013, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua São José, nº 133, Vila Eurico, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta de compra no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento parcelado, de R$ 1.000,00 (mil reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

Governador Edison Lobão -MA, 20 de março de 2024.

Anapaiva Morais de Sousa Oliveira

AnaPaiva Morais de Sousa Oliveira
Proprietária do Imóvel

Processo: 342173
Fls.: 013
Ass:

PROCESSO Nº 342173.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Escola Municipal ANTONIO RAYOL – ANEXO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL – ANEXO, da secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão, localizado na Rua São José, S/N, Vila Eurico, no munícipio de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da escola municipal Antônio Rayol, iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R$ 1.000,00 (mil reais),

Processo: 342173
Fls.: 04
Ass:

sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela **Sr. (a) Anapaiva Moraes de Sousa Oliveira** e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 342173
Fls.: 015
Ass:

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: **342173.2024.2152-08**

2. Descrição da necessidade

Locação de imóvel, tipo casa residencial, localizado na zona urbana de Governador Edison Lobão, na rua São José, S/N, bairro Vila Eurico, visando o atendimento de demandas para instalação física do na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da escola municipal Antônio Rayol, que por conta de seu prédio próprio está em reforma, necessita de um prédio adequado para sua instalação, a partir disso iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

A demanda ora em análise refere-se ao processo **nº 342173.2024.2152-08**, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAYOL – ANEXO**, da secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão. Importante citar que por conta do contrato antigo ter acabado, faz-se necessario que um novo contrato seja feito, por se tratar de uma situação de emergencia e serviço essencial para a população lobonense.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no município de Governador Edison Lobão - MA.

3. Secretaria requisitante

Secretaria Requisante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Denise Petuba de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

A vigência contratual será de 09 meses podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

5. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imovel , bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imovel alugado e tambem foi levado em consideração a falta de imoveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imovel para atender as necessidades da secretaria e do municpio de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado no Bairro Vila Eurico, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua São José.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica

- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com blocos sextavados

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de espaço físico necessário para o funcionamento da Escola Municipal Antonio Rayol - ANEXO atendendo às seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- Área coberta na lateral do imóvel
- Área aberta na parte frontal e posterior,
- 04 salas, 01 banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira;
- Piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.000,00.

O valor da contratação está estimado em R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação do imóvel para Escola Municipal Antonio Rayol - ANEXO não tem previsão no Plano Anual de Compras do municipio

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento da Escola Municipal Antonio Rayol – ANEXO, no municipio de Governador Edison Lobão – MA.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da

Processo: 341173
Fls.: 019
Ass.:

SEGES/ME.

15. Responsáveis

Governador Edison Lobão – MA, 21 de março de 2024.

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 94/473
Fls.:
Ass.:

Governador Edison Lobão – MA, 22 de março de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA **no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensal, totalizando o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise Penha de Moraes
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCESSO 346473
FLS.:
ASS.:

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 22/03/2024 /SEMED
Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.
Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da EM ANTONIO RAYOL-ANEXO, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇAO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 22 de março de 2024.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
TO 002608/O
CPF 765 597 712-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo 341/23
Fls:
Ass:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 342/23
Fls.: 023
Ass:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Denise Petuba de Moraes, **Secretaria Municipal de Educação,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇAO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Governador Edison Lobão - MA, 22 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 34633
Fls.: 004
Ass.:

Governador Edison Lobão - MA, 22 de março de 2024.

Ao Sra.
Lucélia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023
Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Aprovação da demanda e solicitação do Termo de Referência.

Prezado Senhora

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência, por meio do Documento de Formalização de Demanda, do dia 15 de março de 2024, temos que o objeto foi aprovado, necessitando assim que se consolide o Termo de Referência, este que guiará toda a prestação de serviço.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 342173
Fls.: 005
Ass:

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número do processo: 342173.2024.2152-08

1. OBJETO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA

2. JUSTIFICATIVA

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades escolares inerentes a Escola Municipal Antônio Rayol, sendo que na localização pretendida há insuficiência de imóveis com estrutura adequada para adequação da escola. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao Ambiente Educativo, Pedagógico e Administrativo e para o devido desempenho de todas as atividades educacionais prestadas a comunidade. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionar a Escola, pois a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), não possui prédio com estrutura adequada ao fim proposto, que tenha as condições mínimas exigidas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

Locação de imóvel, tipo casa residencial, visando o atendimento de demandas para instalação física do na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da escola municipal Antônio Rayol, que por conta de seu prédio próprio está em reforma, necessita de um prédio adequado para sua instalação, a partir disso iniciou - se a

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha. Como:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- área coberta na lateral do imóvel
- área aberta na parte frontal e posterior,
- 04 salas, 01 banheiro, área de serviço e depósito. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira;
- piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
- Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

A vigência contratual será de 09 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imovel , bem como o valor médio

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

executado pelo mercado no bairro de localização do imovel alugado e tambem foi levado em consideração a falta de imoveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura municpal.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, nos proximos 09 meses subsequentes, por meio da locação do imovel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. ENQUADRAMENTO

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: *(...)*

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos dalei, o qual somente permitirá*

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

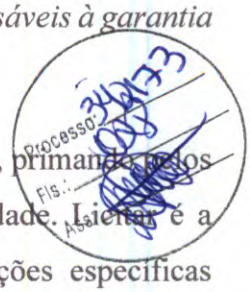

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta[2].

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando o objeto for de locação de imóvel, o artigo em questão preza que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imovel para atender as necessidades da secretaria e do municipio de Governador Edison Lobão – MA.

Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento da Escola Municipal Antonio Rayol – ANEXO, no municipio de Governador Edison Lobão – MA. Por todo o exposto se requer seja realizada a locação por meio de Inexigibilidade e que o contrato seja outorgado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATO

O contrato terá vigência de 09 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento à contratada mensalmente, com inicio após 30 dias da assinatura do contrato, sendo pagos os três meses anteriores, junto ao primeiro mês de pagamento, no caso abril;

c) Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

d) Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

b) Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

d) Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Inicio Imediato, após a assinatura do contrato.

15. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇAO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

17. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o início do serviço a ser contratado;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

Processo: 3761/23
Fls:
Ass:

Governador Edison Lobão – MA, 25 de março de 2024.

Lucelia Moreira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos - SEMED
Portaria n° 113/2023

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

Processo: 342/23
Fls.: 032
Ass:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil
Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: 342173
Fls.: 033
Ass.:

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **342173.2024.2152-08**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **002/2024**

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar o anexo da Escola Municipal Antônio Rayol, para o exercício do ano letivo de 2024, visto que, o imóvel localizado na rua São José, no bairro Vila Eurico, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este valor dividido em 12 parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imóvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADORA E GERNCIADORA verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 25 de março de 2024.

Denise Petuba de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

Processo: 342173
Fls.: 024
Ass:

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342173.2024.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342173.2024.2152-08;
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 002/2024**, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal N° 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Escola Municipal Antônio Rayol - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇAO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 25 de março de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342173
Fls.: 035
Ass:

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342173.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação, sob PORTARIA Nº. 028/2024.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de março de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
PROCURADORIA GERAL	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA	1

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor **DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES**, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

"Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes **Bezerra,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de

gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em **vigor na data de sua publicação.**

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

Processo: 340/23
Fls.:
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 241217
Fls.: 038
Ass:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Senhora,
Ana Paiva Moraes de Sousa Oliveira

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

RECEBIDO EM ______/______/2024.

RESPONSÁVEL: Anapaiva Morais de Sousa Oliveira
Ana Paiva Moraes de Sousa Oliveira
Locatário

Processo: 34/173
Fls.: 029
Ass:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A "documentação" deverá conter os seguintes documentos:

- Documento com foto do proprietário: Rg ou CNH
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel: Comprovante de endereço, comprovação de regularidade do proprietário.

02. PROPOSTA DE PREÇOS OU ACEITE DA PROPOSTA

- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Locatário.

Governador Edison Lobão – MA, 28 de março de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024

Processo: 342173
Fls.: 010
Ass:

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 342173.2024.2152-08**, **INEXIGIBILIDADE nº 02/2024**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 28 de março de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria n° 028/2024

Processo: 342173
Fls: 041
Ass:

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342173.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ÁNALISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Escola Municipal Antônio Rayol – ANEXO, da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Governador Edison Lobão- MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da escola Municipal Antônio Rayol – ANEXO, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, juntada dos documentos do locatario, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regênciados artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em especifico a Secretaria Municipal de Educação, e para tanto enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6º, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma continua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em especifico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

Governador Edison Lobão – MA, 28 de março de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

PROCESSO 340133

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, N° 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, Denise Petuba de Moraes, brasileira, inscrito no CPF nºxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., estabelecida na ....., doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. ....., ..., ..., ..., inscrito no CPF nº ....., Identidade nº ....., têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº ...../2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. ..../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM Antônio Rayol – ANEXO, da Secretaria de Educação do munícipio de Governador Edison Lobão – MA.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

   2.1 O Termo de Referência;
   2.2 A Proposta do contratado;
   2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste

após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$ 11.960,00(Onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os

juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão

da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1.Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 34.

Processo: 34/23
Fls.: 050
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela

Processo: 340183
Fls.: 52
Ass:

conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de ..... de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ _____(nome/CPF)

2._____ _____(nome/CPF)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Processo: 342173
Fls.: 053
Ass:

Governador Edison Lobão, 29 de março de 2024.

À PROCURADORIA MUNICIPAL
Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342173.2024.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 002/2024 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM Antônio Rayol – ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Processo: 31/0183
Fls.: 54
Ass.:

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a Sra. ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA, residente na Rua **São José,** n° **133**, bairro **Vila Eurico**, CEP **65928-000** para assinatura do CONTRATO n° 070/2024, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de abril de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM: 05/04/24

Anapaiva Moraes de Sousa Oliveira

ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA,
CPF N° 011.657.383-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 342173.2024.2152-08
INEXIGIBILIDADE 002/2024
CONTRATO N° 070/2024

Processo: 342173
Fls.: 055
Ass:

CONTRATO N° 070/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratante, com sede na Rua TIRADENTES S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, neste ato representado pela secretária, Sra. DENISE PETUBA DE MORAES, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA, Sob CPF n° 011.657.383-09, residente na Rua São José , n° 133, bairro Vila Eurico, CEP 65928-000, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 342173.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n° 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano, tendo período de carência de 3 meses, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do vigente ano, que deverão ser pagos junto ao mês de abril.

2.2. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Processo: 34/133
Fls.: 06
Ass:

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.	1.000,00	01	12
	TOTAL			RS: 12.000,00

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4.

3.5. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO
AG.2218
CC.0530555-1

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imovel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

Processo: 342/23
Fls: 055
Ass:

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇAO	02.12
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

Atuação P/ pessoa jurídica

Processo: 340/23
Fls.: 058
Ass:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada mensalmente, com inicio imediato após a assinatura do contrato, sendo pagos os três meses anteriores, junto ao primeiro mês de pagamento, no caso abril;

7.3 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.4 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.9 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

Processo 3997/23
Fls.:
Ass.:

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo n° 3997/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei n° 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

Processo: 240173
Fls.: 080
Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo: 240/23
Fls.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n° 14.133, de 2021.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de imperatriz ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anapaiva Moraes de S. Oliveira

ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Processo: 342/173
Fls.: 062

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o (o) servidor (o) Renata da Conceição Silva, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para ser fiscal, representante da Educação, no contrato n° 070/2024, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE 002/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal De Educação e a Pessoa física a Anapaiva Moraes De Sousa Oliveira.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de abril de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE:

Renata da Conceição Silva

RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA